**AUTÓGRAFO Nº 077/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 217/2025 – DO LEGISLATIVO**

“Institui o Programa Moeda Verde, no Município de Itapevi, e dá outras providências”.

**AUTOR: MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS – PL.**

**COAUTORES: IVONILDO ANDRADE DA HORA – UNIÃO, JONAS HENRIQUE SALMEM MORAES GONÇALVES – PSD, MARINA DE CASTRO DORNELLAS – UNIÃO E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.**

**A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Itapevi, o Programa Moeda Verde com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

**Art. 2º** O Programa Moeda Verde, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

**Parágrafo único.** O Programa Moeda Verde receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos.

**Art. 3º** O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

I - Melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;

II - Contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;

III - incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do Município;

IV - Aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Itapevi.

**Art. 4º** O Programa Moeda Verde será executado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Itapevi, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), a qual o Município de Itapevi tem contrato estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 62, de 23 de julho de 2012 e sob a coordenação do Núcleo de Inovação Social.

**Art. 5º** O Município de Itapevi, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura urbana no Município de Itapevi.

**Art. 6º** Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

**I -** Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

**II -** Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

**III -** Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

**IV -** Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;

**V -** Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

**Art. 7º** Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

**Art. 8º** A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura de Itapevi e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Itapevi - SABESP, condicionado a sua execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

**Parágrafo único.** O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

**Art. 9º** As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

**Art. 10**. O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

**Art. 11**. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**